



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

(EXCLUSIVO PARA LICITANTES ME/PP)

A Câmara Municipal de Maracaçumé, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.672/0001-10 localizada na Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, CEP 65.720-000, Maracaçumé – MA, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, demais legislações aplicáveis e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1 A sessão pública será realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras- BNC (www.bnc.org.br), nas seguintes condições:
- Acolhimento das propostas comerciais: 14/10/2024, às 09h00min.
 - Encerramento de recebimento das Propostas Comerciais: 24/10/2024 às 8:59.
 - Início da Fase de Lances: Dia 24/10/2024 às 9h00min (Horário de Brasília - DF).

2. DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, expediente e limpeza, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracaçumé - MA, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Bolsa Nacional de Compras- BNC (www.bnc.org.br). Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico para Contratação, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida no momento de seu credenciamento.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.
- 3.5 A participação de forma exclusiva prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, está definida na descrição dos itens no Termo de Referência.
- 3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.8 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.8.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12 O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.
- 3.14 A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Comissão de Licitação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.15 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico para Contratação, salvo quando canceladas por solicitação ou de ofício pela administração pública.
- 3.16 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Maracaçumé a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.17 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.18 A participação no pregão eletrônico para Contratação se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limites estabelecidos.
- 3.19 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 3.20 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.10 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.11 Na descrição dos materiais que, em ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente edital e a descrição dos materiais no sistema eletrônico, prevalecerão sempre as constantes deste edital.
- 4.12 A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá ser informada no acesso ao Pregão, marcando-se a opção “sim” quando solicitado pelo sistema.
- 4.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 4.15.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.16 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.19 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 FASE DE LANCES

- 5.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 5.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item.
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 5.6 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 5.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 5.8 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9 Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 5.10 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.11 A pregoeira anunciará a licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 5.12 Quando for constatado o empate, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 5.12.1 Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 5.12.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.
- 5.13 Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexados juntamente com a proposta de preços no sistema.
- 5.14 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.14.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 5.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, desde que a mesma apresente valor igual ou inferior ao valor estimado para a contratação;
- 5.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021, legislação disposta no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com disposto neste edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 6.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl. _____
Rubrica _____

- 6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou execução de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14 Por meio de mensagem eletrônica, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem eletrônica.
- 6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17 No caso de não apresentação da prova de conceito, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou sendo reprovado, a mesma proposta do licitante será recusada.
- 6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.19 Se a prova de conceito do primeiro classificado não for aprovada, a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a execução de prova de conceito, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 Para julgamento das Propostas a Pregoeira levará em consideração **o menor preço, devendo a proposta ser registrada no sistema pelo menor preço do item.**
- 7.2 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 7.3 Se a proposta ou o lance de **menor valor**, após a fase de lances, não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. A Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 7.4 A cotação deverá ser em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.5 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **menor valor.**
- 7.6 Após declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s), será(ão) incluída(s) na ata, observada a ordem de classificação.
- 7.7 **Caso haja divisão de cotas, e se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota por ampla concorrência**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8 DO RECURSO

- 8.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, trabalhista e social, caso a Licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema na



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

área que indica o pedido de recurso, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

- 8.2 A Pregoeira assegurará tempo de 15 (quinze) minutos para que a Licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;
- 8.2.2 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedor. O encaminhamento da manifestação ao registrar o recurso, bem como a manifestação da contrarrazão, deverá ser em campo próprio do sistema.
- 8.3 Cabe ainda, recurso contra a decisão de:
- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3.1 Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;
- 8.3.2 intimação dos atos referidos no subitem 12.3, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 8.3.3 O recurso interposto fora do prazo não será acolhido;
- 8.3.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- A. SICAF;
- B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- C. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- D. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 9.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gesto diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Edital.
- 9.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

9.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.
- 10.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5 Fraudar a licitação;
 - 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 1,0% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O procedimento será divulgado no Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio internet do município de Maracaçumé, disponível no endereço eletrônico <https://www.cmmaracacume.ma.gov.br/portalcompras>.
- 12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.3 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.3.1 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.3.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.5 As providências dos subitens 12.2, 12.3, e 12.3.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 12.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.11 As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.13 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.15.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 12.15.2 ANEXO II – Termo de Referência
 - 12.15.3 ANEXO III – Minuta da ARP – Ata de Registro de preços
 - 12.15.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Maracaçumé - MA, 09 de outubro de 2024.

WELSON RIBEIRO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos em características compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Município de Maracaçumé – MA, 09 de outubro de 2024.

WELSON RIBEIRO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material de consumo visando suprir as necessidades da administração do Legislativo Municipal com qualidade, eficiência e rapidez em suas atividades, baseado no levantamento realizado pelo Setor de Compras e Almoxarifado, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto Registrar Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de consumo, conforme estimativa realizada pelo Setor de Compras, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas nesta Casa de Leis, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3. LOCAL E PRAZOS PARA ENTREGA

- 3.1 Do local:
3.1.1 Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Maracaçumé- CMM localizada no endereço: Avenida Dayse de Souza, nº487, Centro, CEP 65.720-000, Maracaçumé – MA;
- 3.2 Dos Prazos:
3.2.1 A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da CMM.
3.2.2 Horário de atendimento da CMM é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00.

4. DO RECEBIMENTO

- 4.1 Os materiais deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias, deverão ser entregues em pleno estado de uso, com no mínimo 01 (um) ano de validade, a contar da data da entrega.
- 4.2 O recebimento do(s) material(is) ocorrerá(ão) mediante a apresentação e aceite de toda a documentação pertinente e se dará das seguintes formas:
4.2.1 Provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante abertura do(s) volume(s) contendo o(s) material(is), conferência quantitativa e emissão do termo de recebimento provisório por servidor(a) da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, que ficará a cargo da Comissão de Recebimento ou do Fiscal do Contrato.
4.2.2 Definitivamente, após ser constatada a qualidade e quantidade do objeto pela Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 4.4 É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento do(s) material(is).
- 4.5 O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes na(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
- 4.6 A conferência do(s) material(is) será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
- 4.7 Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 4.8 O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar da sua notificação, à custa da(s) Contratada(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9 Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.11 Em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento da Câmara Municipal de Maracaçumé, na classificação econômica:
01.01.00 – Câmara Municipal de Maracaçumé – MA,
01 031 0001 1002 000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final da Contratante.
- 7.2 A Contratada deverá apresentar a Contratante, a Nota Fiscal, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Maracaçumé.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 7.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.
- 7.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da Contratada, considerando-se, porém, que:
- I. não será aceita cobrança bancária;
 - II. não haverá pagamento antecipado;
- 7.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
- 7.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:
- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.
- 7.7 Na eventualidade de aplicação de multas à Contratada, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.8 O CNPJ da Contratada, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento do Pregão Eletrônico.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA(S) CONTRATADA(S)

- 8.1.1 Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
- 8.1.2 Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.1.4 Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 8.1.5 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 8.1.6 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
- 8.1.7 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
- 8.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 8.1.9 Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 8.1.11 Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 8.1.12 Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 8.1.13 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.1.14 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.1.15 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 8.1.16 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto Contratada, através de uniforme e/ou crachá.
- 8.1.17 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 8.1.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 8.1.19 Atender prontamente às exigências da CMCM inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 8.1.20 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 8.1.21 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CMCM.

8.2 DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 8.2.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 8.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2.4 Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste instrumento.
- 8.2.5 Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 8.2.6 Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
- 8.2.7 Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 8.2.8 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 8.2.9 Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 8.2.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 8.2.11 Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto Contratada, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 8.2.12 Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 8.2.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1 Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
 - a. Lei federal nº 14.133/2021;
 - b. Lei Complementar n.º 123/2006;
 - c. Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
 - d. Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- e. Código Civil;
- f. Código Penal;
- g. Código Processo Civil;
- h. Código Processo Penal;
- i. Legislação trabalhista e previdenciária;
- j. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k. Lei Federal n.º 12.846/2013; e
- l. Demais normas aplicáveis.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º, da Lei federal nº 14.133/2021);
- 10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei federal nº 14.133/2021);
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei federal nº 14.133/2021);
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei federal nº 14.133/2021);
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei federal nº 14.133/2021);
- 10.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei federal nº 14.133/2021);
- 10.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei federal nº 14.133/2021);



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl. _____
Rubrica _____

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133/2021;

10.11 Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Maracaçumé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

13. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Açúcar; refinado; obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar sujidades, parasitas e larvas; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada, em pacotes de um quilo cada, e embalagem secundária de papelão reforçado; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA. Pacote com 1 kg.	Pacote	190
2	Açúcar; tipo: cristal, em sachê pesando 5 gramas cada, obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto e odor característicos, cor própria e sabor doce; não podendo apresentar mau estado de conservação, alta umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primária sachê devidamente lacrado; com validade mínima de: 12 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, Lei 10.831/03, Decreto 6.323/07 e alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Adm. Determinados pelo MAPA e ANVISA. Caixa 400 unidades.	Caixa	80



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

3	Adoçante em sachê individual, peso aproximado 0,8 gramas: adoçante dietético; em pó; composto de sucralose natural, conservador e outros ingredientes permitidos, zero caloria e baixo índice glicêmico; embalagem primária sachê individual, pesando 0,8 gramas cada; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; Com validade mínima de: 28 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 271/05 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA. Cx. 50 Unid.	Caixa	100
4	Adoçante líquido (com stévia), peso aproximado entre 60 a 80 gramas: adoçante dietético; líquido; composto de steviosídeo, água, conservador e outros ingredientes permitidos; embalagem primária frasco plástico e bico dosador, atóxico e lacrado; quantidade entre 60 a 80 ml. embalagem secundária caixa de papelão reforçada; com validade mínima de 20 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo Com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 271/05 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	Frasco	100
5	Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polycarbonato transparente de 20 litros, com involucro e selo fiscal e lacre de segurança, devidamente provado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante comodato dos vasilhames.	Garrafão	180
6	Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafas de polycarbonato transparente de 500 ml, com involucro e selo fiscal e lacre de segurança, devidamente a aprovado pelo órgão de fiscalização e controle. Fardo c/ 12 garrafas.	Fardo	165
7	Biscoito tipo Cream Cracker: Embalagem contendo 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Pacote c/ 03 unidades	Pacote	150
8	Café em pó 250g: café especial; extra forte a superior; torrado e moído; constituído de grãos arábicas podendo conter 15% de grãos conillon, 5%de grãos pretos/verdes/ardidos; grãos preto-verdes/fermentados livre de sabor estranho; bebida dura ou melhor, excluindo-se o gosto rio zona (repugnante ao paladar); Características organolépticas: aroma intenso; sabor característico e equilibrado; cor médio/moderadamente escuro a médio; qualidade global superior mínima de 6,00 pontos na escala sensorial; impurezas (cascas e paus) máxima de 1% (em g/100g); embalagem primária alto vácuo (tijolinho) e embalagem secundária caixa de papel cartão; rotulagem impressa na embalagem secundária; não sendo tolerada a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; com validade mínima na data da entrega de 15 meses;	Unidade	150



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Fl. Rubrica
Comissão Permanente de Licitações - CPL

9	Chá Natural: Produto 100% natural, acondicionado em caixa com 10 (dez) saquinhos de 1 g cada, contendo ingredientes e informação nutricional, sem corantes ou conservantes, dados fabricante e data de validade.	Caixa	100
10	Fécula de mandioca: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote	150
11	Leite UHT, pasteurizado integral ou padronizado, com teor mínimo de 3% de gordura, acondicionado em embalagem Tetrapak de 1 litro. Caixa c/ 12 unidades	Litro	150
12	Margarina com sal, 250g: com teor de lipídeos de 82%, Composição: Água, óleos vegetais líquidos e modificados, leite em pó, sal, sal hipossódico, vitamina E, vitamina A, vitamina D, vitamina B1, B6, B12, Ômega 3 e selênio, estabilizantes: Mono e diglicerídeos de ácidos graxos e poliglicerol, polirricinoleato, conservador: sorbato de potássio, aromatizante: aroma indêntico ao natural, acidulante: ácido cítrico, antioxidantes: EDTA, cálcio dissódico e TBHQ, corantes: urucum e cúrcuma, não contém glúten; Características organolépticas: com cor amarela, sabor e odor próprios; isenta de sujidades e outros materiais estranhos; Peso: aproximadamente 250g. Transportada e conservada a uma temperatura não superior a 16°C; embalagem primária pote de plástico atóxico e lacrado; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; seu transporte deverá acontecer em veículo para transporte de gêneros alimentícios, estar em conformidade com os itens 4.7 e 8.2.2 descritos na Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 – ANVISA. Embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 372/97(MAPA), RDV 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA e MAPA. Validade mínima de 5 meses na data da entrega.	Unidade	160
13	Polpa de Fruta Natural: Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Quilograma	150
14	Refrigerante: Material água gasosa/xarope, sabor cola, embalagem com 2 litros, contendo nome e marca do fabricante. Marca deverá ser reconhecida internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	Unidade	200
15	Refrigerante: Material água gasosa/xarope, sabor guaraná, embalagem com 2 litros, contendo nome e marca do fabricante. Marca deverá ser reconhecida internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	Unidade	200
16	Refrigerante: Material água gasosa/xarope, sabor laranja, embalagem com 2 litros, contendo nome e marca do fabricante.	Unidade	200



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

	Marca deverá ser reconhecida internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.		
17	Água sanitária, composta por hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5%, embalados em frasco plástico branco virgem, com tampa de rosca, indicado para uso de limpeza em geral (banheiros, ralos, lixeiras, etc.) E lavagem de roupas. Produto conforme portaria nº 89/1994 da ANVISA/MS, com validade mínima de 06 (seis) meses. Deve ser entregue com no máximo 20 (vinte) dias da sua data de fabricação.	Litro	200
18	Álcool aerossol 70º INPM de uso bactericida, para desinfecção de superfícies, composto por álcool etílico, veículo, antioxidante, benzoato de denatônio e propelente. Com princípio ativo de álcool etílico 70% P/P. Em frasco de alumínio de 300ml/170g. A embalagem deve apresentar autorização de funcionamento, número de registro no Ministério da Saúde, data de fabricação e vencimento, respeitando as normas de segurança da Anvisa. Com validade de 12 meses.	frasco	120
19	Álcool em gel para limpeza de ambientes, composto de álcool etílico hidratado com graduação alcoólica de 70º INPM com selo do INMETRO, validade de 24 meses, embalagem plástica transparente de 500ml, com tampa tipo flip-top, contendo as informações do produto tais como, modo de uso, composição e precauções. Frasco com 500 ml.	Frasco	150
20	Álcool etílico; líquido à 70º INPM; composição: etanol, água deionizada e desnaturante (benzoato de denatônio); princípio ativo: etanol com concentração de INPM; tem ação bactericida necessária para desinfecção exigida pelo ministério da saúde, cujo mecanismo envolve a precipitação das proteínas bacterianas e a dissolução de lipídios da membrana, ocasionando a sua eliminação; para desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos; contendo dados de identificação, nº de lote, validade e responsável técnico; telefone de emergência; embalado em material que garanta a integridade do produto de 1 litro; a apresentação do produto deverá atender a legislação atual vigente. Embalagem deve constar informações do produto, como marca/fabricante, validade do produto, lacradas com segurança, respeitando as normas de segurança da Anvisa. Com validade de 24 meses.	Litro	160
21	Álcool gel 70º INPM, galão 5 litros, apresentando uma formulação rica em emolientes e umectantes composta com um álcool especial de ação germicida, sua formulação deve prevenir o ressecamento causado pelo uso constante. Desinfeta e seca as mãos dispensando o uso de toalhas e garantindo alta eficácia quanto ao seu poder anticéptico, evaporação rápida sem deixar odor. A embalagem deve apresentar autorização de funcionamento, número de registro no ministério da saúde, data de fabricação e vencimento, respeitando as normas de segurança da Anvisa. Com validade de 24 meses	Galão	50



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

22	Aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma lavanda, uso geral, características adicionais ingrediente ativo, solubilizante, coadjuvante lata 400 ml.	Frasco	150
23	Balde Plástico 10 Litros. Confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD), plástico atóxico, alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, espessura mínima de 1,30mm. Mecanismo com alça de aço zincado, com a fixação da alça reforçada que permita o balde ser suspenso com 10 litros, sem que amasse as bordas, O produto deverá ter a marca do fabricante e registro no INMETRO. Capacidade de 10 litros.	Unidade	24
24	Balde plástico 20 litros. Confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD), plástico atóxico, alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, espessura mínima de 1,30mm. Mecanismo com alça de aço zincado, com a fixação da alça reforçada que permita o balde ser suspenso com 20 litros, sem que amasse as bordas, O produto deverá ter a marca do fabricante e registro no INMETRO. Capacidade de 20 litros.	Unidade	24
25	Borrifador 500ml. Confeccionado em plástico, com sistema abre e fecha, sem mecanismo de compressão. Bico com jato regulável, acionado por gatilho. Uso profissional ou doméstico, podendo ser usado com água, álcool ou produto de limpeza. Capacidade: 500 ml e 23 cm de altura.	Unidade	24
26	Cera Auto Brilho para pisos laváveis, emulsão aquosa de resina acrílica metalizada de elevada dureza e brilho, emulsão de polietileno, agentes formadores de filme, alcalinizante, plastificantes sintéticos, coalescentes, conservante e perfume. O produto após a aplicação deve ter efeito antiderrapante, pois será aplicado em locais de fluxo intenso de pessoas, como unidades de Saúde, Escolas e Ginásio de Esportes. Aspecto líquido branco e leitoso, densidade 1,018 a 1,030 g/cm ³ (20° C), viscosidade 5 a 7 cps (20° C), sólidos totais 23%, teor de não voláteis 17 a 19% (base a 105° C), ph 8,5 a 9,5 (20° C), rendimento 80 a 100 m ² /litro, registro na ANVISA/MS e aplicação indicada para todos os pisos laváveis desde os mais porosos como granilite, ardósia etc. Galão 5 litros	Galão	20
27	Cesto plástico para lixo com tampa preta, 50 litros.	Unidade	10
28	Cesto plástico para lixo com tampa vai – e – vem, 30 l	Unidade	20
29	Colher descartável, material plástico, cor incolor, aplicação refeição. Cx/1000unidades	Caixa	20
30	Colher mexedor de café biodegradável plástico, medindo 11 cm Mexedor para Drink; material: poliestireno convencional cristal (ps), biodegradável; Cor: Cristal; Formato: Remo; Medida: 11cm. Produto sustentável, próprio para contato com alimentos. Embalagem: pacote: saco plástico atóxico, com 500 unidades cada	Pacote	150



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

31	Conjunto MOP Pó Profissional de 40cm - Composto por cabo de alumínio anodizado medindo (1,40cm x 24mm), armação em polipropileno e aço galvanizado de 40cm e luva composta por fios 100% acrílico, na cor azul. Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável. Sistema de fechamento por laços.	Unidade	6
32	Conjunto MOP Pó Profissional de 60cm - Composto por cabo de alumínio anodizado medindo (1,40cm x 24mm), armação em polipropileno e aço galvanizado de 60cm e luva composta por fios 100% acrílico, na cor azul. Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável. Sistema de fechamento por laços.	Unidade	6
33	Copo descartável para sobremesa com tampa, poliestireno, capacidade 100 ml, acondicionados em manga, deverá constar na manga a capacidade do copo, material para reciclagem conforme NBR 13230/08, com certificação do INMETRO – Pacote 100 unidades	pacote	150
34	Copo descartável, material poliestireno, 180 ml, aplicação água/suco e refrigerante. (pacote com 100 unidades). Cx/2.500 unidades.	Caixa	100
35	Copo térmico de papel biodegradável branco sem tampa, 120 ml: modelo copo de papel, cor: branco, material: papel biodegradável, tipo de recipiente: copo, capacidade volume: 120ml, 100% ecológico, sustentável e reciclável. Gramatura do papel – 230 g; não personalizados. Características: Anti vazamento para líquidos quentes ou gelados. Ideal para consumo imediato de cafés, chás, molhos ou degustação. Embalagem: Caixa com 500 unidades cada.	caixa	50
36	Desinfetante fragrâncias diversas, 500ml. Desinfetante bactericida, que elimine 99,9% das bactérias, germes e fungos, fragrância tradicional de pinho/eucalipto, composto de água, ingredientes ativos, formol, sabão, óleo de pinho, solvente, estabilizante, sequestrante e corante. A embalagem deve apresentar autorização de funcionamento, número de registro no ministério da saúde, data de fabricação e vencimento, respeitando as normas de segurança da Anvisa.	Frasco	250
37	Desodorizador de ar spray 360 ml. Desodorizador de ar que elimine os odores e perfume o ambiente. Fragrância Talco. A base de emulsificante, antioxidante, fragrância, veículo e propelentes. Embalado em lata metálica contendo 360ml de produto. Na embalagem deverá conter informações sobre o produto e fabricante.	Frasco	250
38	Detergente líquido neutro 500ml. Embalado em frasco plástico de 500ml, ph de 7,0 a 8,0, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, sequestrante, conservantes, espessante, corante, perfume e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável. Matéria ativa entre 8,0 e 10,0%, com sólidos de no mínimo 10,0%. Embalagem contendo informações do produto (modo de usar, precauções	Frasco	250



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Fl. _____
Rubrica _____
Comissão Permanente de Licitações - CPL

	validade). Validade mínima de 24 meses acondicionado de forma adequada.		
39	Dispenser Papel Higiênico, dispenser papel higiênico rolo de 300 a 600 metros, branco.	Unidade	10
40	Dispenser Papel Toalha, dispenser papel interfolha material plástico ABS, características adicionais capacidade 400 folhas, visor e chave – branco.	Unidade	10
41	Dispenser para copo descartável de 180/200 ml em aço inox	Unidade	10
42	Dispenser Sabonete Líquido, dispenser sabonete líquido e ou álcool gel em material ABS, tipo fixado em parede, higienizador de mãos, características adicionais visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido – Refil 800 ML.	Unidade	10
43	Embalagem Multiuso, fabricada em poliestireno alto impacto, capacidade para diversos tipos de alimentos como pães, sobremesas, frios, frutas, biscoitos etc.	Unidade	20
44	Escova de roupas oval. Escova multiuso oval, produzida em plástico resistente com cerdas sintéticas, medindo aproximadamente 13 cm de comprimento, com 7 cm de largura e 5 cm de altura	Unidade	30
45	Escova para vaso sanitário com cabo plástico e cepo injetados diretamente nas cerdas sintéticas, com comprimento total aproximado de 33 cm, sendo o diâmetro das cerdas de aproximadamente 8 cm, o diâmetro do cepo de aproximadamente 4,5 cm e o diâmetro da escova de aproximadamente 4 cm. Deverá possuir etiquetas com informações do produto e do fabricante.	Unidade	56
46	Esponja dupla face multiuso, composta de espuma de poliuretano amarela para limpeza de superfícies delicadas e fibra sintética com abrasivos para limpeza mais difíceis, medidas mínimas 110mm x 75mm x 20mm, com ação antibactérias que combate o desenvolvimento e proliferação de germes e bactérias na esponja, devidamente embalada, contendo, na embalagem as informações sobre o fabricante e o produto.	Unidade	150
47	Esponja limpeza, lã de aço (composição carbono, abrasividade média, aplicação utensílios domésticos). Pct/8unidades.	Pacote	100
48	Flanela na cor branca, tamanho 28 cm x 58 cm, ideal para polimento de móveis, vidros e limpeza em geral, 100% algodão, acabamento em costura reforçada e flanela de um lado, e que não solte pelos. Deverá possuir etiquetas com informações do produto, do fabricante e instruções de conservação.	Unidade	60
49	Guardanapo de papel 21x25 embalagens com 50 unidades	Unidade	150



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

50	Inseticida em frasco metálico de 300 ml. Inseticida aerossol a base de água como solvente, eficaz contra o mosquito aedes aegypti, com trava de segurança na tampa, composto por solvente, antioxidante e demais substâncias permitidas, com ativo de 0,020% de imiprotina, 0,050% de permetrina e 0,100% de esbioquina. Embalado em lata de alumínio contendo 300ml, devidamente identificada. Produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Lata	100
51	Limpador brilha inox 500ml. Limpador indicado para superfícies de aço inox, alumínio, peças cromadas, elevadores, coifas, fogões, móveis de aço, bebedouros e geladeiras. Produto biodegradável. Aspecto: Líquido. Cor: Azul. Densidade: 0,8520 g/cm ³ (20/40 °C) Composição: Óleo Mineral e Corante. Acondicionado em embalagem de 500ml com gatilho de pulverização. Comprimento: 6cm Largura: 10cm Altura: 26cm Peso: 0,490kg. Regulamentações específicas: Produto saneante notificado na ANVISA, nº 25351.767187/2011-37.	Frasco	240
52	Limpador Multiuso, 500ml.. Limpador com fórmula de limpeza forte o suficiente para remover a sujeira e a gordura difíceis de múltiplas superfícies, de forma rápida e prática, multiuso que limpa e dá brilho. Composição: água, solventes, alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, conservante, sequestrante, coadjuvante, alcalinizante, tensoativo aniônico, fragrância e água. Ingrediente ativo: nonilfenol etoxilado. Embalado em frasco plástico com tampa flip top. Deve constar na embalagem informações do produto, como marca/fabricante, validade do produto, lacradas com segurança, deve ser dermatologicamente testado, biodegradável, respeitando as normas de segurança da ANVISA, de forma a não causar danos à saúde, não serão aceitas embalagens com informações impressas diretamente no galão. Fragrância: Lavanda/ Campestre. Validade mínima de 12 meses	Unidade	100
53	Lustra móveis. Líquido viscoso, preparado à base de parafina, solvente alifático, óleo de silicone, emulsionantes, controlador de pH 6,0 - 8,0, conservante, fragrância de lavanda. Aplicável em madeira, metais, plásticos e vidros. Acondicionado em frasco plástico, com tampa flip top, encaixada ao frasco sob pressão, de forma a não apresentar vazamento, contendo no mínimo 200 ml. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, composição, químico responsável, data de fabricação, prazo de validade e telefone para contato em emergências toxicológicas, respeitando as normas de segurança da ANVISA, de forma a não causar danos à saúde. Os frascos deverão ser entregues acondicionados em caixas de papelão para empilhamento. Validade mínima de 12 meses	Frasco	100



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Fl. _____
Rubrica _____
Comissão Permanente de Licitações - CPL

54	Luva de borracha, tamanho M. Luva de segurança, tamanho "M", confeccionada em látex de borracha 100% natural, resistente, flexível de acordo com a NBR-13393, forrada com flocos de algodão, com palma antiderrapante, cores diversificadas, comprimento mínimo de 30cm e espessura de 0,60mm, embalagem contendo um par, devidamente identificada com informações sobre o produto e fabricante e o registro no C. A. junto ao Ministério do Trabalho.	par	100
55	Luva de borracha, tamanho P. Luva de segurança, tamanho "P", confeccionada em látex de borracha 100% natural, resistente, flexível de acordo com a NBR-13393, forrada com flocos de algodão, com palma antiderrapante, cores diversificadas, comprimento mínimo de 30cm e espessura de 0,60mm, embalagem contendo um par, devidamente identificada com informações sobre o produto e fabricante e o registro no C.A. junto ao Ministério do Trabalho.	par	120
56	Luva de segurança, tamanho "G", confeccionada em látex de borracha 100% natural, resistente, flexível de acordo com a nbr-13393, forrada com flocos de algodão, com palma antiderrapante, cores diversificadas, comprimento mínimo de 30cm e espessura de 0,60mm, embalagem contendo um par, devidamente identificada com informações sobre o produto e fabricante e o registro no C.A. junto ao ministério do trabalho.	par	90
57	Pá coletora de lixo, produzida em plástico resistente, com cabo longo de 60 cm e base coletora medindo aproximadamente 24 cm de largura e 17 cm de comprimento, aplicação limpeza.	Unidade	50
58	Pano confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado, tamanho aproximado 75 x 45cm, costurado/fechado tipo saco, etiqueta de identificação com informações do produto e fabricante, cor branca,	Unidade	80
59	Pano de copa reforçado com acabamento costurado, medida 40x70cm pano de prato confeccionado em tecido 100% algodão, 1ª qualidade, peso médio de 75gr, alvejado uniformemente, tamanho aproximado 43cmx70cm, sem estampa e acabamento nas laterais, com etiqueta de identificação contendo informações sobre o produto e o fabricante	Unidade	60
60	Papel higiênico, branco, folha dupla, caixa com 8 rolos. classe 01 (ABNT 15464), gofrado, sem picote, neutro, em rolo medindo 10cm de largura X 250 de comprimento, fabricado com 100% celulose virgem (não reciclado), biodegradável, gramatura mínima de 30g/m2 (podendo haver variação de +/- 0,5%; Tubete medindo no máximo 6,0cm de diâmetro; Alvura Iso mínimo 85%, quantidade de pintas máximo de 4,0mm2; com índice de maciez, resistência a tração ponderada, capacidade e tempo de absorção conforme norma ABNT NBR 15464 e 15134; Nível de impureza máxima conforme norma TAPP; Acondicionado em caixa de papelão contendo 08 rolos cada, na caixa deverá constar informações do fabricante, marca, especificações do produto,	Caixa	300



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Fl. Rubrica
Comissão Permanente de Licitações - CPL

	bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressas na caixa de forma legível; produzido conforme NBR 15464 e 15134; Demonstração das especificações por meio de laudo e laudo técnico (conforme ABNT 15464) e microbiológico (conforme Portaria M.S N1480 de 31/12/90).		
61	Papel toalha em bobina, branco, caixa com 06 (seis) rolos classe 01 (ABNT 15464), medindo 20cmX200mm, folha gofrada, extra luxo, fabricado com 100% celulose virgem, embalado em caixa de papelão contendo 06 bobinas, possuindo gramatura de no mínimo 30 gr/m ² ; Embalagem devidamente identificada com informações sobre produto e fabricante; Produzido conforme NBR 15464 e 15434; Demonstração das especificações por meio de laudo e laudo técnico (conforme ABNT 15464) e microbiológico (conforme Portaria M.S. N1480 de 31/12/90).	caixa	70
62	Papel toalha interfolhado, branco, com duas dobras, gofrado, Classe 01 (ABNT 15464), 02 dobras, com no mínimo 4.800 folhas, medindo 20,0cm X 21,0cm (com oscilação entre 0,5cm a 1,0cm), produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose virgem (não reciclado); Alvura Iso mínimo 85%, gramatura superior a 22g/m ² (podendo haver variação de +/- 0.5%), pintas inferior a 0,90mm ² /m ² , tempo de absorção de água (método cestinha) inferior a 08s; Produto acondicionado em fardo plástico transparente que permita a visualização do produto devidamente identificado com marca, tamanho e demais informações gravadas na embalagem, cada maço deverá ser embalado em saco plástico com picote para abertura devidamente identificado com a marca do produto; Produzido conforme NBR 15464 e 15134; Demonstração das especificações por meio de laudo e laudo técnico (conforme ABNT 15464) e microbiológico (conforme Portaria M.S. N1480 de 31/12/90).	Caixa	100
63	Pedra sanitária, fragrâncias diversas. Desinfetante sanitário com diversas fragrâncias, composto por dodecilbenzeno sulfonato de sódio, paradichlorobenzene, coadjuvante, aglutinante, carga, corante e fragrância, pedra com suporte pesando 25g, embalado em saco plástico contendo informações sobre o produto e fabricante.	Unidade	100
64	Refil MOP pó profissional 40cm. Refil composto por fios 100% acrílico, na cor azul. Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável. Sistema de fechamento por laços	Unidade	50
65	Refil MOP pó profissional 60cm. Refil composto por fios 100% acrílico, na cor azul. Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável. Sistema de fechamento por laços.	Unidade	50
66	Rodo de 40cm. Rodo com base e cabo de alumínio polido, com base de 40cm de comprimento e cabo entre 1,45 cm e 1,55 cm, cabo fixado na base através de abraçadeira de alumínio com 04 rebites reforçados, borracha natural, tipo tubular, macia e	Unidade	80



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl. Rubrica

	substituível. Produto deverá possuir etiquetas com informações do produto, do fabricante e instruções para troca da borracha		
67	Sabão em barra neutro glicerinado, testado por dermatologistas e ainda que garanta a preservação do meio ambiente, sendo biodegradável. Sua fórmula, deve ter ingredientes naturais oferecendo firmeza, rendimento e alta durabilidade e que remova as sujeiras mais difíceis. Composto por tricosan, coadjuvantes, glicerina, agente anti-redepositante, sebo e soja Produto acondicionados em embalagens plásticas transparente com 5 unidades de 200 gr., contendo informações do produto, fabricante e data de validade.	Pacote	150
68	Sabão em pó, caixa com 01kg. Detergente em pó com amaciante, para lavagem de roupas, com tensoativos biodegradáveis, a base de tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, bentonita sódica, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragrância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com matéria ativa aniônica mínima de 11,00, embalado em caixa de papelão contendo 1kg, as informações sobre o produto e fabricante deverão ser gravadas na embalagem.	Caixa	200
69	Sabonete líquido para as mãos, galão de 5 litros. Sabonete líquido concentrado, cremoso, perolizado, acidez ph neutro com agentes emolientes umectantes, perfumado (erva doce), com viscosidade a partir de 600 cps descrito na embalagem, autorização, notificação ou registro, junto à Anvisa, conforme legislação pertinente no segmento de cosméticos. O item deve ser obrigatoriamente atóxico. Acondicionamento para entrega: em embalagem plástica ou de papel, com informação do produto e identificação do conteúdo, da marca e do fabricante. Unidade de compra (unidade mínima de fornecimento/aquisição): 1 (um) galão de 5 l. (cinco litros). Acondicionamento para entrega: em galão de 5 l. (cinco litros), original do fabricante, com alça, em plástico resistente que proteja adequadamente o material na estocagem, manuseio e distribuição com rotulagem em papel ou plástico com informações legíveis. Na embalagem deveram constar as informações do produto, como marca/tipo, fabricante, viscosidade (cps) e validade do produto. Não serão aceitas embalagens com informações impressas diretamente no galão. As informações sobre o produto deverão estar descritas nas embalagens.	Galão	30
70	Saponáceo cremoso, para limpeza e brilho, com fragrância, composto por coadjuvantes, espessante, abrasivo, pigmentos, preservante, alcalinizantes linear, alquilbenzeno, sulfonato de sódio e essência. Acondicionado em frasco plástico, com tampa flip top, encaixada ao frasco sob pressão, de forma a não apresentar vazamento, contendo no mínimo 300ml. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, composição data de fabricação e prazo de validade. Os frascos	Frasco	100



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

	deverão ser entregues acondicionados em caixas de papelão para empilhamento. Validade mínima de 12 meses.		
71	Vassoura de nylon com base plástica - com capa e rosca para fixação do cabo. Apoio na base para o cabo após a rosca de pelo menos 25 mm. Composta por um conjunto mínimo de 70 tufo de cerdas de nylon lisas, formando um leque, com abertura inferior de no mínimo 28 cm e altura mínima de 125 mm. Cabo de madeira plastificado, medindo entre 1,55 e 1,65 m de comprimento, com rosca em uma extremidade e pendurador plástico na outra. Deverá possuir etiqueta com informações do produto e do fabricante.	Unidade	48
72	Bloco para rascunho pautado – bloco rascunho com pauta, material papel off-set, cor branca, gramatura 56 g/m ² , contendo 50 folhas, tamanho 1/4, medindo aproximadamente 150mm x 200mm para anotações diversas.	Unidade	150
73	Bloco para recado autoadesivo 38mm x 51mm – bloco para recado auto adesivo removível e reposicionável, medindo aproximadamente 38mm de altura x 51mm de comprimento, com adesivo acrílico de ótima aderência, sem pauta, fabricado em papel 75 mg/m ² na cor amarela. Acondicionado em embalagem plástica, com no mínimo 100 folhas cada.	Unidade	200
74	Bloco para recado autoadesivo 76mm x 102mm – bloco para recado auto adesivo removível e reposicionável, medindo aproximadamente 76mm de altura x 102mm de comprimento, com adesivo acrílico de ótima aderência, sem pauta, fabricado em papel 75 mg/m ² na cor amarela. Acondicionado em embalagem plástica, contendo no mínimo 100 folhas.	Unidade	120
75	Borracha apagadora escrita, material borracha, comprimento 31, largura 20, altura 6,50, cor branca, tipo macia, aplicação para lápis.	Unidade	200
76	Borracha apagadora escrita, material borracha, comprimento 34, largura 23, altura 8, cor azul e vermelha	Unidade	100
77	Borracha Branca Macia nº 40 com capa plástica, composta de borracha sintética, isenta de pvc, carga inerte e pigmentos. Cinta plástica em resina termoplástica e pigmentos, medida aproximada de 42mm x 21mm x 11mm. Produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 – segurança de artigos escolares.	Unidade	160
78	Caneta Esferográfica na Cor Azul - traço médio (1,0mm), ponta metálica e esfera tungstênio, não retrátil. escrita macia e uniforme, sem falhas ou borões por no mínimo 1.750 metros de comprimento. a caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. corpo confeccionado em poliestireno, transparente, permitindo observar a quantidade de tinta disponível, com formato anatômico, sextavado, com furo de respiro e com impressão da marca do fabricante. carga em formato cilíndrico, confeccionados em resina termoplásticas,	Caixa	120



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Fl. _____
Rubrica _____
Comissão Permanente de Licitações - CPL

	tinta de secagem rápida a base e corantes orgânicos e solventes atóxicos. tampa removível com clip para fixação, totalmente embutida no corpo, confeccionada em polipropileno, antiasfixiante, tampa da biqueira e da parte superior na cor da tinta. validade mínima de 24 meses a partir da entrega. o produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 - segurança de artigos escolares e demais portarias correlatas. marcas de referência: compactor, faber castell e bic (podendo ser aceito produto de qualidade similar ou superior, mediante apresentação de laudo que comprove as informações exigidas, conforme método de ensaio normatizado pela ABNT NBR 16108). cx/50unidades.		
79	Caneta Esferográfica na Cor Preta - traço médio (1,0mm), ponta metálica e esfera tungstênio, não retrátil. Escrita macia e uniforme, sem falhas ou borrões por no mínimo 1.750 metros de comprimento. A caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Corpo confeccionado em poliestireno, transparente, permitindo observar a quantidade de tinta disponível, com formato anatômico, sextavado, com furo de respiro e com impressão da marca do fabricante. Carga em formato cilíndrico, confeccionados em resina termoplásticas, tinta de secagem rápida a base e corantes orgânicos e solventes atóxicos. Tampa removível com clip para fixação, totalmente embutida no corpo, confeccionada em polipropileno, antiasfixiante, tampa da biqueira e da parte superior na cor da tinta. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. O produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 - segurança de artigos escolares e demais portarias correlatas. Marcas de referência: compactor, faber castell e bic (podendo ser aceito produto de qualidade similar ou superior, mediante apresentação de laudo que comprove as informações exigidas, conforme método de ensaio normatizado pela ABNT NBR 16108). Cx/50unidades.	Caixa	100
80	Caneta Esferográfica na Cor Vermelha - traço médio (1,0mm), ponta metálica e esfera tungstênio, não retrátil. Escrita macia e uniforme, sem falhas ou borrões por no mínimo 1.750 metros de comprimento. A caneta não poderá apresentar ressecamento pelo período fixado no prazo de validade. Corpo confeccionado em poliestireno, transparente, permitindo observar a quantidade de tinta disponível, com formato anatômico, sextavado, com furo de respiro e com impressão da marca do fabricante. Carga em formato cilíndrico, confeccionados em resina termoplásticas, tinta de secagem rápida a base e corantes orgânicos e solventes atóxicos. Tampa removível com clip para fixação, totalmente embutida no corpo, confeccionada em polipropileno, antiasfixiante, tampa da biqueira e da parte superior na cor da tinta. Validade mínima de 24 meses a partir da entrega. O produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 - segurança de artigos escolares e demais portarias correlatas. Marcas de referência: compactor, faber castell e bic (podendo ser aceito produto de qualidade similar ou superior,	Caixa	100



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Fl. Rubrica
Comissão Permanente de Licitações - CPL

	mediante apresentação de laudo que comprove as informações exigidas, conforme método de ensaio normatizado pela ABNT NBR 16108). Cx/50unidades.		
81	Caneta esferográfica, escrita fina (0,8 mm), corpo plástico cristal translúcido, sextavado, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita fina. Na cor: azul, fabricação nacional. Aprovada pelo INMETRO. Cx/50unidades.	Caixa	100
82	Caneta esferográfica, escrita fina (0,8 mm), corpo plástico cristal translúcido, sextavado, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita fina. Na cor: preta, fabricação nacional. Aprovada pelo INMETRO. Cx/50unidades.	Caixa	100
83	Caneta marca texto, fluorescente, ponta chanfrada para traço de 14mm, tampa na mesma cor da tinta, cor amarela. Cx/12unidades.	Caixa	100
84	Caneta marca texto, fluorescente, ponta chanfrada para traço de 14mm, tampa na mesma cor da tinta, cor laranja. Cx/12unidades.	Caixa	100
85	Caneta marca texto, fluorescente, ponta chanfrada para traço de 14mm, tampa na mesma cor da tinta, cor verde. Cx/12unidades.	Caixa	100
86	Clipe, tamanho 2/0, metal, formato paralelo. Cx/100unidades.	Caixa	140
87	Clipe, tamanho 3/0, metal, formato paralelo. Cx/100unidades.	Caixa	120
88	Clipe, tamanho 4/0, metal, formato paralelo. Cx/50unidades.	Caixa	72
89	Clipe, tamanho 6/0, metal, formato paralelo. Cx/50unidades.	Caixa	54
90	Clipe, tamanho 8/0, metal, formato paralelo. Cx/25unidades.	Caixa	50
91	Corretivo líquido com no mínimo 18ml, lavável, inodoro e atóxico. Composição: água, resina, dióxido de titânio, aditivos e conservante. Produto pronto para uso, para corrigir escritos ou traços de esferográficas, fotocópias, entre outros, secagem em até 15 segundos. Frasco plástico com tampa rosqueável e pincel aplicador com cerdas (naturais ou sintéticas) indeformáveis. Prazo de validade mínimo de 24 meses a contar da data de entrega. Produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 - segurança de artigos escolares. Cx/12unidades.	Caixa	60
92	Extrator de grampo tipo espátula, em aço zincado, com formato anatômico para retirada dos grampos, dimensões aproximadas de 150mm x 15mm.	Unidade	40



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

Fl. _____
Rubrica _____
Comissão Permanente de Licitações - CPL

93	Fita Adesiva Multiuso Transparente, medindo aproximadamente 12mm x 30 metros, composta de filme de polipropileno e adesivo acrílico, atóxica e inodora, deverá ser enrolada de maneira uniforme em tubo plástico ou papelão resistente, não poderá apresentar cor amarelada antes ou depois da aplicação, prazo de validade no mínimo de 24 meses a contar da data de entrega.	Rolo	100
94	Grampeador médio de mesa metálico, pintura epóxi (líquida), apoio da base em polietileno e coberto em resina termoplástica, dimensões 130mm x 38mm x 53mm, capacidade para grampear até 25 folhas de papel gramatura 75g/m ² , fabricado em chapa de aço, base do fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço, mola resistente com retração automática, capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6, deverá utilizar grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	50
95	Lápis Preto nº 2 graduação HB, formato cilíndrico ou sextavado, medindo entre 170 a 180mm. Confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação do grafite de maneira a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento. Deverá ser recoberto com tinta verniz atóxico e não lavável. A barra interna de grafite deverá possuir constituição uniforme e sem impurezas. Nome do fabricante e identificação do número, ou dureza do grafite, impresso na embalagem e no produto. Produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 - segurança de artigos escolares. Cx/100unidades.	Caixa	50
96	Livro de Ata com 200 folhas numeradas formato 205 mm x 300 mm capa e contra capa cor preta de papelão 700g revestido de papel 90g plastificado – folhas internas papel off-set 56g	Unidade	40
97	Livro de Ata com 50 folhas numeradas formato 205 mm x 300 mm capa e contra capa cor preta de papelão 700g revestido de papel 90g plastificado – folhas internas papel offset 56g.	Unidade	48
98	Livro de Ata com 100 folhas numeradas formato 205 mm x 300 mm capa e contra capa cor preta de papelão 700g revestido de papel 90g plastificado – folhas internas papel off-set 56g.	Unidade	50
99	Papel Sulfite A4: papel sulfite branco, gramatura 75 g/m ² , formato a4, medindo 210x297mm, alvura mínima de 90% conforme norma iso para papel branco; opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+/- 1,0), conforme norma tappi 412, corte rotativo, PH alcalino na cor branca. Embalagem em material impermeável, contra umidade, com uma resma, contendo a marca do fabricante, com certificação ambiental FSC ou cerflor (com selo e código de licença impressos na embalagem) que ateste o manejo sustentável da exploração florestal.	Resma	300
100	Pasta "L" transparente – pasta em "L" transparente na cor cristal, material plástico polipropileno, com espessura mínima de 15	Unidade	150



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

	micra, tamanho ofício medindo aproximadamente 230mm x 335mm.		
101	Pasta com aba e elástico fina, produzido em polipropileno transparente, cor cristal, no tamanho ofício, medindo aproximadamente 350 mm x 235 mm, material leve, atóxico e resistente, com espessura mínima de 0,20 mm, produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 - segurança de artigos escolares.	Unidade	150
102	Pasta polionda, cores diversas, medindo no mínimo 335mm x 245mm x 55mm, ideal para facilitar o manuseio de documentos, composição: polipropileno corrugado e chapa alveolar.	Unidade	200
103	Pasta registradora A-Z – pasta arquivo registrador a/z ofício larga, com visor, cor preta, medindo aproximadamente 345 mm de altura x 280mm de largura x 75 mm de lombada, confeccionada em papel cartão, com revestimento interno e externo da mesma cor da pasta, espessura no mínimo de 2mm, visor e bordas reforçados de metal, o produto deverá vir com gancho interno niquelado de alta qualidade, trava abre e fecha e protetor resistente para as folhas de plástico.	Unidade	150
104	Pasta suspensa – pasta suspensa para arquivo, em cartão kraft com camada plástica protetora, gramatura mínima de 170g/m2, na cor parda, abas coladas internamente, com hastes plásticas, visor, etiqueta e grampo plástico, tamanho 360mm x 240mm. Caixa contendo 50 unidades.	Caixa	150
105	Perfurador papel, material aço, tipo médio, tratamento superficial pintado, perfuração 30, funcionamento manual, características adicionais furos redondos com marginador,	Unidade	30
106	Pincel marcador permanente cd, material plástico, tipo ponta poliéster, cor tinta azul (5 mm). Cx/12unidades.	Caixa	20
107	Protocolo de Correspondência ¼ com capa cor verde 215 mm x 157 mm revestida em papel off set 120 g/m2 plastificada e miolo 205 mm x 150 mm de papel off - set 56 g/m2 com folhas numeradas.	Unidade	30
108	Régua 30cm – régua em 100% poliestireno cristal, medindo 30cm, espessura mínima de 03mm, deve apresentar escala milimétrica, em baixo relevo, com divisões em centímetros e subdivisões em milímetros, as demarcações devem ser claras e precisas, com nome do fabricante gravado no corpo do material, produto deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 - segurança de artigos escolares.	Unidade	50
109	Tesoura simples – tesoura escolar em aço inoxidável, medindo 18 cm, cabo de 100% polipropileno atóxico, na cor preta, destro, dois dedos, lâmina de corte em aço inoxidável, espessura mínima da chapa de 1mm, fixadas com parafusos metálicos, rebite ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste das lâminas, marca do fabricante gravada no corpo do produto,	Unidade	50



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15236 -
segurança de artigos escolares.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de
- e) participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem “a” deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “k”;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- V. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI. as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- VII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IX. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - I. Republicar o procedimento;
 - II. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - III. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 16.1.1 As providências dos subitens I e III acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 16.3 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 16.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.5 As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 16.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 16.8 Fica eleito o foro da Comarca de Nunes Freire para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.
- 16.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo A - Modelo de PROPOSTA COMERCIAL;
- Anexo B - Modelo de DECLARAÇÃO CONJUNTA;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Maracáçumé
Pregão 002/2024

Prezados, servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, conforme estabelecido na planilha abaixo:

Item	Descrição dos itens	Unidade	Marca	Quantidade	Valores	
					Unitário	Total
Valor Total em R\$						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de fornecimento: Imediato.

Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a efetivação do fornecimento.

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e demais normas correlatas.

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

À Câmara Municipal de Maracáçumé
Pregão: 002/2024

A Empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA:**

- I. Para fins do disposto no Lei federal nº 14.133, de 2021.
- II. Pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- III. Que tem total conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do presente procedimento;
- IV. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Que tem total responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- VI. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- VII. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VIII. Que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006; (quando couber);
- IX. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (**quando couber**).

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2024

Pregão Eletrônico nº xxx/2024

Processo Administrativo nº xxx/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, localizada na Avenida Dayse de Sousa, nº 487 Centro, na cidade de Maracaçumé - MA, CEP 65289-000, inscrita no CNPJ 01.612.672/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Welson Ribeiro Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2024, publicada na Imprensa Oficial, Edição nº xx do dia xx/xx/2024, Processo Administrativo nº xxx/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, expediente e limpeza, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracaçumé - MA, especificados no Termo de Referência, anexo II do Edital de Licitação nº xxx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor máximo registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone / Fax: (xx)
Endereço:	E-mail:
Responsável:	CPF/RG: ***.xxx.xx*-**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Item Registrado	Descrição dos Produtos Registrados	Marca Registrada	Unidade Registrada	Quantidade Registrada	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
Valor total R\$						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei federal nº. 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2 O valor máximo registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
 - 3.2.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 3.2.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.
- 4.4 **DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**
 - 4.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA SRP E DO CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

- 5.3 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº. 14.133, de 2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.3 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço (desconto) melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº. 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei federal nº. 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado (desconto) tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA SRP

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto nº 07, de 12 de janeiro de 2024.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 07, de 12 de janeiro de 2024; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº. 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1 Por razão de interesse público;
 - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 07, de 12 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2 Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública, da Comarca desta cidade de Maracaçumé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em livro próprio, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maracáçumé - MA, xx de xxxx de 2024.

Câmara Municipal de Maracáçumé

Welson Ribeiro Pereira

Presidente da Câmara

Nome da empresa

CNPJ :

CPF : ***.xxx.xx*-**

Testemunhas:

1ª)

CPF

2ª)

CPF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE
ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ E A EMPRESA XXXXXXXX, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ- MA, com sede a Avenida Dayse de Sousa, nº487, Centro, CEP 65.720-000, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.672/0001-10, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. WELSON RIBEIRO PEREIRA, CPF nº(CPF)...., daqui por diante denominada CONTRATANTE e, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA fazem entre si o presente contrato de fornecimento conforme descrito no objeto do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições contratuais que aceitam, resultante do processo de Pregão Eletrônico nº 002/2024, assim como as cláusulas, especificações e nas condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, expediente e limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos itens	Unidade	Marca	Quantidade	Valores	
					Unitário	Total
1		Exemplo: caixa	xxx	xxx		
2		Exemplo: Unidade	xxx	xxx		
Valor Total em R\$						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 ano, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2024, na classificação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

4.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria da Contratante, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela(o) Contratada, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

5.2.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1. Não produziu os resultados acordados;

5.2.2.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.2.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

5.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

5.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

5.2.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

seja divulgado índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O material deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço fornecida pelo setor competente, nas condições estabelecidas pela Contratante no Termo de Referência;

7.2. O recebimento dos objetos será Provisório, ou seja, a contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização do serviço, essa devidamente informada pelo recebedor na respectiva Nota Fiscal por meio da sua assinatura, para avaliar e conferir os objetos às exigências constantes no Termo de Referência, Termo de referência, Contrato e demais condições previstas no processo licitatório;

7.3. A conferência dos objetos será feita pelos fiscais de contrato ou servidores técnicos indicados previamente pela secretaria requisitante;

7.4. Se durante a avaliação e conferência constatar-se que o objeto não está em conformidade com as exigências do termo de referência e contratuais, o mesmo será recusado;

7.5. Será caracterizado o recebimento definitivo quando o serviço for executado em conformidade às exigências termo de referência e contratuais, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado para conclusão;

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.2.2. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a Contratante;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências a pontadas pela Contratante quanto à execução do objeto Contratada;

9.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O contrato será realizado por execução indireta, por preço unitário.

12.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX o art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2024.

13.2. Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e das demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Maracaçumé - Ma.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maracaçumé – Ma, XX de XXXXXXXX de 2024.

WELSON RIBEIRO PEREIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA